Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00110/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2534/2011
PROTOCOLO	**:**	1027312
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 2/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**	LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBA
OBJETO	**:**	ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES PARA OS PARTÍCIPES, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, DESENVOLVEREM AÇÕES E SERVIÇOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2010.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 82.500,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 18 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - DECLARAR REGULAR e assim APROVAR a prestação de contas do Convênio nº 2/2010, firmado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá, com fundamento na regra do art. 76, I, da Lei Complementar nº 48, de 1990, c/c as regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv